



**CONTRATO Nº 61/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2019  
HOMOLOGAÇÃO 12/04/2019**

Pelo presente instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ademir Domingos Miotto**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 437.447.889-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BRANPIX DETONAÇÕES E EXPLORAÇÃO DE MINERIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 85.301.554/0001-81, com sede a Estrada Barra Verde, SN, Interior, Município de Herval D'Oeste/SC, CEP 89610-000, representada por seu Empresário, **Sr. Dagoberto Primo**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 693.183.959-49, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente contrato em decorrência do Processo Licitatório Nº 26/2019, Dispensa de Licitação Nº 13/2019, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para realização de perfuração e detonação de rocha para fragmentação de cascalho da Cascalheira Municipal Dois Irmãos, situada na comunidade de Linha Cabeceira Dois Irmãos, Município de Presidente Castello Branco, conforme quantidades e especificações que seguem:

| Item                | Especificação   | Unid.  | Quantidade | Marca   | Preço Unit. Máximo | Preço Total      |
|---------------------|---|--------|------------|---------|--------------------|------------------|
| 1                   | Perfuração e detonação de rocha para fragmentação de cascalho | METROS | 250        | Branpix | 59,70              | 14.925,00        |
| <b>TOTAL GLOBAL</b> |   |        |            |         |                    | <b>14.925,00</b> |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O preço total ajustado para a aquisição dos serviços é de **R\$ 14.925,00 (quatorze mil, novecentos e vinte e cinco reais)**, valor este que o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, os pagamentos serão efetuados 30 dias após a emissão da nota fiscal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, consolidada.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes desta Dispensa de Licitação, para o ano de 2019, correrão à conta do Orçamento Financeiro do Município, na seguinte dotação orçamentária:

|                |  |
|----------------|--|
| 08.00          | SECR. MUN DE OBRAS, TRANSP. E SERVIÇOS URBANOS |
| 08.01          | Depto. Municipal de Estradas e Rodagem         |
| 2.038          | Manutenção das atividades do DMER              |
| 3.3.90.00 0000 | Aplicações Diretas                             |



### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O prazo máximo de entrega dos serviços é de 15 (quinze) dias consecutivos, contados do(a) emissão e recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**6.1** A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**7.1** Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**7.2** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado,
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato, e
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos materiais com vistas à execução do objeto deste Contrato.
- d) Fiscalizar o contrato nos termos do art.67 da Lei 8.666/93.

**7.3** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os serviços na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) Responsabilizar-se pela condução dos trabalhadores e seu retorno até o local da obra, alimentação, vestuário adequado e equipamentos de segurança;
- e) Manter o local da obra à disposição do fiscal de contrato ou outros prepostos da Administração quando necessária a vistoria do local;
- f) Manter o local das detonações, através de responsável técnico, dentro das normas da segurança vigentes, tanto para os trabalhadores como do local de entorno, isolamento, etc.
- g) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO ANTECIPADA**

- a) O não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- c) A lentidão de seu cumprimento;



- d) A sub contratação total ou parcial do objeto deste termo, bem como a cisão ou fusão, incorporação, não admitidos no Processo Licitatório e no Contrato;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) A dissolução da Sociedade ou o falecimento do contratado;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento determinadas pelo Prefeito Municipal;
- j) Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela administração;

**Parágrafo 1º** - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por um ato unilateral e escrito da administração, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, ou em última instância por via judicial;

**Parágrafo 2º** - Os casos de rescisão antecipada serão formalmente motivados pelos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES E VIGÊNCIA**

**9.1** A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

**9.2** A vigência do presente Contrato é da sua assinatura até o limite de 31 de dezembro de 2019

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSÁVEL TÉCNICO**

A CONTRATADA indica como responsável técnico pela execução das detonações o Engenheiro Técnico em Mineração Sr. Valter Eduardo de Aguiar, CREA/SC nº 121918-2.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes com a execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Concórdia/SC.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, e na lacuna desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** O presente contrato será fiscalizado pelo servidor municipal Sr. Eduardo Vinício Nardi, conforme Portaria nº P/0527/2019, de 15 de abril de 2019, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**13.2** O fiscal administrativo do contratante terá como contato mediato o preposto indicado pela contratada Sr. Dagoberto Primo disponível no telefone (49) 99980-0279 e endereço eletrônico dagobertoprimeiro@hotmail.com.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS**

Além das obrigações declaradas no presente Contrato, executa-se o mesmo à todas as condições descritas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Presidente Castello Branco (SC), em 15 de abril de 2019.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**Ademir Domingos Miotto**  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**  
**Dagoberto Primo**

**FISCAL DO CONTRATO**  
**Eduardo V. Nardi**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF : \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF : \_\_\_\_\_